

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 684, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as regras e o calendário para a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada que comporão a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 1º, inc. III, do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010127/2023-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para a seleção de 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, para compor a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 2º Para o preenchimento das vagas da sociedade civil, serão selecionadas somente instituições membros das redes de recuperação da vegetação constituídas em cada bioma, sendo elas:

- I - Aliança pela Restauração da Amazônia;
- II - Pacto pela Restauração da Mata Atlântica;
- III - Rede Sul de Restauração Ecológica;
- IV - Rede pela Restauração Ecológica da Caatinga;
- V - Araticum - Articulação pela Restauração do Cerrado; e
- VI - Pacto pela Restauração do Pantanal.

Parágrafo único. Serão selecionadas apenas instituições que se comprometam a alinhar posicionamentos junto à rede/coalizão que a indicou.

Art. 3º Será selecionada uma instituição de cada uma das seguintes regiões:

- I - região 1: Amazônia;
- II - região 2: Mata Atlântica e Pampa;
- III - região 3: Caatinga; e
- IV - região 4: Cerrado e Pantanal.

Parágrafo único. A instituição poderá se candidatar somente para uma das regiões indicadas nos incisos I a IV do caput.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção dos representantes da sociedade civil será coordenado por um comitê de Seleção formado por servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; e
- II - um representante do Serviço Florestal Brasileiro;

Art. 5º Compete ao Comitê de Seleção:

I - homologar as candidaturas;

II - avaliar e classificar as candidaturas homologadas; e

III - avaliar e deliberar sobre os recursos interpostos.

Art. 6º O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição e envio de documentação;

II - etapa eliminatória;

III - etapa classificatória; e

IV - divulgação do resultado final.

Seção I

Da etapa de inscrição e envio de documentação

Art. 7º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Para inscrever-se, o dirigente ou representante legal da instituição deverá preencher o modelo do Formulário de Candidatura e da Ficha de Pontuação, anexos a esta Portaria e disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br>, providenciar a documentação de que trata o art. 8º e enviar o Formulário de Candidatura preenchido, a documentação anexada, em formato de arquivo PDF, e a Ficha de Pontuação preenchida para o endereço eletrônico sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br.

§ 2º A inscrição é gratuita e o período de inscrição será aberto 5 (cinco) dias corridos após a publicação desta portaria e encerrado às 23h59 do 15º (décimo quinto) dia corrido contado a partir da abertura das inscrições.

Art. 8º A instituição, por meio do seu dirigente ou representante legal, deverá anexar ao Formulário de Candidatura preenchido de que trata o art. 7º os seguintes documentos:

I - documento oficial de indicação da instituição pela rede de recuperação da vegetação do bioma que representa;

II - documentação comprobatória das informações declaradas na Ficha de Pontuação para a conferência da pontuação a que se refere o Anexo I desta Portaria descrito no art. 12.

§ 1º A documentação comprobatória de que trata o inciso II do caput refere-se a atestados de capacidade técnica, relatórios, declarações de contratantes, contratos, certificados, publicações ou documentos similares.

§ 2º O preenchimento do Formulário de Candidatura e da Ficha de Pontuação implica na concordância com os termos desta Portaria e é de inteira responsabilidade da instituição candidata.

Seção II

Da etapa eliminatória

Art. 9º Somente serão consideradas as candidaturas que enviarem, dentro do prazo determinado no § 2º do art. 7º desta Portaria, o Formulário de Candidatura e a Ficha de Pontuação preenchidos e a documentação completa a que se referem os arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 10. Somente serão homologadas as candidaturas que cumprirem todos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso não haja candidatura homologada em alguma das regiões referidas no art. 3º desta Portaria, a respectiva vaga na Conaveg será preenchida pela região que tiver o maior número de candidaturas aceitas.

Seção III

Da etapa classificatória

Subseção I

Da avaliação da candidatura

Art. 11. A etapa classificatória tem por objetivo avaliar o histórico de atuação da instituição em uma ou mais diretrizes mínimas do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, expressas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017.

Art. 12. A candidatura homologada será avaliada de acordo com as informações declaradas pela instituição na Ficha de Pontuação em relação aos requisitos descritos no Anexo I.

Subseção II

Da classificação

Art. 13. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente, por região a que se refere o art. 3º desta Portaria, considerando a pontuação final alcançada.

Art. 14. A pontuação final corresponde à soma das pontuações obtidas nos quatro requisitos de que tratam o Anexo I desta Portaria.

Art. 15. Em caso de empate será considerado o seguinte critério de desempate: maior pontuação no item de projetos executados pela instituição candidata nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo escopo seja aderente a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg expressas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de atuação da instituição candidata, contado desde sua criação até a publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg.

Art. 16. A relação preliminar das candidaturas classificadas por região será divulgada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br> em até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento das inscrições.

Subseção III

Da interposição de recurso

Art. 17. O recurso em relação ao resultado preliminar de que trata o art. 16 desta Portaria deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br e será apreciado pelo Comitê Seleção com base nos requisitos desta Portaria.

Art. 18. O recurso deverá ser encaminhado no prazo de cinco (5) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar.

Art. 19. O Comitê de Seleção terá o prazo de até cinco (5) dias úteis para deliberar sobre os recursos recebidos.

Seção IV

Do resultado final

Art. 20. Serão selecionadas para compor a Conaveg as instituições classificadas em primeiro lugar nas respectivas regiões, totalizando quatro entidades.

§ 1º Entre as quatro instituições classificadas a que se refere o caput, as duas com maior pontuação indicarão os representantes titulares da Conaveg e as outras duas indicarão os suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado o seguinte critério de desempate: maior tempo de atuação da OSC candidata, contado desde sua criação até a publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg.

Art. 21. O resultado final será homologado pela Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio <https://www.gov.br/mma/pt-br>.

Art. 22. No prazo de até cinco (5) dias úteis após a publicação do resultado final, as instituições selecionadas para integrar a Conaveg deverão encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o nome do seu representante legal, por meio de ofício, endereçado à Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, a ser enviado para o email: sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br.

Art. 23. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada na Conaveg serão designados em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pela Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 12 de setembro 2023.

MARINA SILVA

ANEXO I

Critério de Avaliação

Requisito	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação da instituição candidata, contado desde sua criação até a publicação desta Portaria, na rede/coalizão que a indicou, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8972, de 2017.	1 ponto por ano de atuação	20 pontos
Projetos executados pela instituição candidata nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo escopo seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art.6º do Decreto nº 8.972, de 2017, excluindo-se as experiências de campo contabilizadas no item seguinte.	1 ponto por projeto executado com duração entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano. 2 pontos por projeto executado com duração entre 1 (um) ano e 2(dois) anos. 3 pontos por projeto executado com duração de mais de 2 (dois) anos	40 pontos
Eventos (oficinas, seminários, simpósios ou congressos) organizados pela OSC candidata nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017	2 pontos por evento	20 pontos
Publicações técnicas ou científicas realizadas pela OSC candidata ou por seu pessoal nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017	1 ponto por publicação	20 pontos

ANEXO II

Processo de seleção das Organizações da Sociedade Civil organizada na Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg

Formulário de candidatura

Preencha os dados referentes ao dirigente ou representante legal da instituição responsável pela candidatura (pessoa física):

Nome:

Qualificação (cargo):

Endereço eletrônico:

Sexo:

Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF:

Telefone:

Preencha os dados da instituição candidata (pessoa jurídica):

Nome empresarial (Razão Social):

Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

Natureza jurídica:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Sítio eletrônico (se houver):

Selecione a região (somente uma) para a qual sua instituição está se candidatando:

Região 1: Amazônia

Região 2: Mata Atlântica e Pampa

Região 3: Caatinga

Região 4: Cerrado e Pantanal

Assinatura do dirigente ou representante legal da instituição

ANEXO III

Processo de seleção das Organizações da Sociedade Civil organizada na Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg

Ficha de pontuação

1. Há quantos anos sua instituição atua na região para a qual está se candidatando, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017?

2. Dentre os projetos executados por sua instituição nos últimos 10 (dez) anos na região para a qual está se candidatando, cujo escopo é aderente a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017:

2.1. Quantos tiveram duração entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano? Descreva-os.

2.2. Quantos tiveram duração entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos? Descreva-os.

2.3. Quantos tiveram duração de mais de 2 (dois) anos? Descreva-os.

3. Quantos eventos (oficinas, seminários, simpósios ou congressos) foram organizados por sua instituição e nos últimos 5 (cinco) anos na região para a qual está se candidatando, cujo tema é aderente a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017? Descreva-os.

4. Relacione as publicações técnicas ou científicas realizadas por sua instituição ou pelo pessoal dela nos últimos 5 (cinco) anos cujo tema é aderente a pelo menos uma das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017.

5. Preencha o quadro de pontuação abaixo, em consonância com as informações declaradas nas respostas às questões anteriores:

Requisito	Pontuação	Pontuação da sua instituição
-----------	-----------	------------------------------

Tempo de atuação da instituição candidata, contado desde sua criação até a publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8972, de 2017	1 ponto por ano de atuação	
Projetos executados pela instituição candidata nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo escopo seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017	1 ponto por projeto executado com duração entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano. 2 pontos por projeto executado com duração entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos. 3 pontos por projeto executado com duração de mais de 2 (dois) anos	
Eventos (oficinas, seminários, simpósios ou congressos) organizados pela instituição candidata nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017	2 pontos por evento	
Publicações técnicas ou científicas realizadas pela instituição candidata ou por seu pessoal nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017.	1 ponto por publicação	

Eu, (nome completo) _____, CPF nº _____, (cargo na instituição) _____, da (razão social da instituição) _____, declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, sob a pena da lei.

Assinatura do dirigente ou representante legal da instituição

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.